



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Mineiro de Gestão das Águas

Diretoria de Gestão e Apoio ao Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos

Ofício IGAM/DGAS nº. 4/2022

Belo Horizonte, 25 de fevereiro de 2022.

Ilmo. Sr.

**Thiago Alves do Nascimento**

Presidente da Associação Multissetorial de Usuários de Recursos Hídricos de Bacias Hidrográficas - ABHA  
Rua Jaime Gomes, 741, Centro  
Araguari - MG  
CEP: 38.440-244

**Assunto: Manifestação DGAS ao CBH Araguari - Progressividade nos valores da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos.**

*Referência:* [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 2240.01.0001263/2022-57].

Ilmo. Sr. Presidente da ABHA,

Em atenção ao vosso Ofício 014/2022 - ABHA (42735361) que nos envia o Ofício 001/2022 – GT Revisão Metodologia da Cobrança (42735445) no qual solicita que seja realizada consulta junto ao jurídico deste instituto, para verificar a possibilidade da correção dos valores da cobrança dos recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do rio Araguari serem cobrados em escalonamento, ou seja, de forma gradativa, vimos nos manifestar.

Pelo exposto, o que se extrai da solicitação é a aplicação de escalonamento, progressividade, na revisão dos valores atualmente cobrados na bacia do rio Araguari à luz das diretrizes do Decreto Estadual nº 48. 160/2021 e da Deliberação Normativa CERH-MG nº 68/2021.

A legislação vigente no Estado de implementação da Política de Recursos Hídricos prevê a progressividade dos valores a serem cobrados, a saber:

*"Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999.*

*Art. 25 No cálculo e na fixação dos valores a serem cobrados pelo uso de recursos hídricos, serão observados os seguintes aspectos, dentre outros:*

*(...)*

**IX o princípio de tarifação progressiva em razão do consumo.**

***§ 1º Os fatores referidos neste artigo poderão ser utilizados, para efeito de cálculo, de forma isolada, simultânea, combinada ou cumulativa, observado o que dispuser o regulamento." (Grifo e Negrito Nosso)***

Ainda, o Decreto Estadual nº 41. 578, de 08 de março de 2001, que regulamenta a Lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos, aduz maior esclarecimento sobre a progressividade na cobrança pelo uso de recursos hídricos afeto ao objetivo do questionamento a saber:

*"Art. 43 A forma, a periodicidade, o processo e as demais estipulações de caráter técnico e administrativo inerentes à cobrança pelo uso de recursos hídricos serão estabelecidas em decreto do Governador do Estado, a partir de proposta da SEMAD aprovada pelo CERHMG, observado o disposto no inciso VI do artigo 43 da Lei nº 13.199/99.*

*(...)*

**§ 3º A cobrança pelo uso de recursos hídricos poderá iniciar-se pelo princípio da tarifação progressiva em razão do consumo."(Grifo e Negrito Nosso)**

Pela regulamentação apresentação o princípio da progressividade somente pode ser aplicado quando do início, da implementação, da cobrança pelo uso de recursos hídricos naquela bacia hidrográfica.

Cabe expor que em 2009 o Plenário do CBH Araguari aprovou a Resolução CBH-Araguari Nº 12, de 25 de junho de 2009, aprova a metodologia e os valores de cobrança pelos usos dos recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio Araguari, que, posteriormente, foi ratificada pelo Plenário do CERHMG, por meio da Deliberação CERH nº 184 de 26 de agosto de 200, que aprova a metodologia de cobrança pelo uso de recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio Araguari, na forma da Resolução do CBH Araguari nº 12, de 25 de junho de 2009, implementando a cobrança pelo uso de recursos hídrica na bacia do rio Araguari.

Portanto, por todo o exposto, consubstanciado pelo art. 25 do Decreto Estadual nº 41.578/2001, o princípio da progressividade somente pode ser aplicado quando da implantação da cobrança pelo uso de recursos hídricos, situação esta que não se encontra a bacia do rio Araguari.

Sem mais para o momento, ficamos à disposição para demais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Figueiredo Santana, Diretor(a)**, em 25/02/2022, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **42827449** e o código CRC **B6ED4489**.